



## LEI Nº 3.528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

“ Cria o Programa “INTERNET POPULAR”, objetivando a universalização da Internet no Município, e dá outras providências.”

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Pereira Barreto o Programa “INTERNET POPULAR”, objetivando a universalização da Internet a todos os munícipes, dentro das normas, critérios e parâmetros aqui estabelecidos.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato, a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, para oferecer o uso de sinal de Internet via rádio no Município de Pereira Barreto a pessoas físicas e jurídicas nele domiciliadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas jurídicas a que trata este Artigo se refere a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

ARTIGO 3º - A autorização de uso de sinal de Internet anunciada no Artigo anterior será concedida a pessoa física que preencher aos seguintes requisitos:-

- a) ser maior de 18 anos;
- b) residir no Município;
- c) não possuir débitos com a Administração Direta ou Indireta;
- d) o imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio não pode possuir débitos inscritos referentes a tributos municipais;
- e) possuir veículo automotor licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;
- f) comprovar matrícula ou frequência em estabelecimento regular de ensino ou apresentação de Declaração, sob as penas da Lei, de que não possui criança sob sua responsabilidade em idade escolar obrigatória residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;
- g) apresentar Carteira de Vacinação correspondente ou Declaração sob as penas da Lei, de que não possui criança sob a sua responsabilidade em idade de vacinação residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;



- h) apresentar a Nota Fiscal ou documento que comprove a propriedade do “KIT PROPRIETÁRIO (ANTENA – CABO – PLACA)”, atendendo tecnicamente as exigências :- placa modelo..... – antena tipo grade 2,4 GHZ – homologada pela ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.

ARTIGO 4º – O fornecimento do sinal de Internet é a título não comercial, facultando sua interrupção a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

§ 1º - O sinal poderá ainda ser interrompido nas condições do caput deste Artigo para manutenção, reparos ou instalação de equipamentos;

§ 2º - O fornecimento do sinal extinguir-se-á por rescisão ou anulação do Contrato, por aplicação de pena de suspensão definitiva, ou ainda;

§ 3º - É facultado ao Município, a qualquer tempo e oportunidade, atendendo ao poder discricionário, ao princípio da legalidade, a contenção de gastos, extinguir Contratos com usuários, mediante prévia notificação;

ARTIGO 5º - É terminantemente proibido o uso ilegal e imoral do sinal de Internet, em especial, invasão de sistemas, envio de vírus e spam, obtenção de vantagens financeiros ou repetições de sinais para terceiros.

§ 1º - O usuário que não atender as proibições do caput deste Artigo, precedido de advertência, será aplicado pena de suspensão do sinal da Internet por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação concorrente do disposto no Artigo 6º, ítems e incisos da presente Lei.

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão do sinal se dará pelo dobro do prazo da suspensão anterior, sendo que já na reincidência, dependendo da gravidade da infração, o usuário poderá ter o sinal de Internet interrompido definitivamente.

ARTIGO 6º - O descumprimento desta Lei por parte do usuário do sistema, de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas contratuais, a aplicação das seguintes penalidades:-

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do sinal;

III – Suspensão definitiva do sinal.



**ARTIGO 7º** – O processo administrativo de aplicação de penalidades previstas no Artigo anterior assegurará a ampla defesa e o contraditório e terá início com a lavratura de auto de infração, pelo agente responsável, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade.

§ 1º - O Auto de Infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada, e será lavrado em duas vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica indicando os métodos e critérios utilizados, tudo entregue por notificação comprovada.

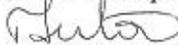
§ 2º - O Auto de Infração terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, sendo que a Administração terá o mesmo prazo para apreciar a defesa e proferir a decisão fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada pelo usuário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro de 2007.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA